



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 055/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE & COLOPLAST DO BRASIL LTDA

Contrato Administrativo Nº055/2024, para fornecimento de Cânula "LaryTube Standard 08/55 e filtros "Xtraflow" em atendimento a demanda judicial nos autos do processo nº 5004055-83.2021.8.13.0114, em prol do usuário Carlos Alberto Ferreira, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA -CNPJ- nº 02.794.555/0005-01.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada Ibirité/MG, CEP. 32.400-538, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, CARINA BITARÃES, autorizado pelo decreto nº 6.975, de 08 de abril de 2021;
CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, com sede estabelecida na Rodovia Regis Bittencourt, nº1962 GP 06 setor m SL PA, Jardim Mimas – Embu das Artes CEP: 06818-300, inscrita no CNPJ nº 02.794.555/0005-01, representada por RAFAEL ROCHA MONTEIRO, portador do CPF/ME sob o nº .018.586.563-11, RG nº 28.737.279, expedida pela SSP/SP, celebram o presente contrato que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Cânula "LaryTube Standard 08/55 e filtros "Xtraflow" em atendimento a demanda judicial nos autos do processo nº 5004055-83.2021.8.13.0114 em prol do usuário Carlos Alberto Ferreira, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 052/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$35.834,74 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

Item	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	VL Total
001	41.502	CANULA LARYTUBE PROVOX 8/55	UNIDADE	02	R\$ 3.025,97	R\$ 6.051,94
002	41.503	FILTRO XTRAFLOW	CAIXAC/30 UNIDADES	12	R\$ 82,73	R\$ 29.782,80
Valor Total						R\$ 35.834,74

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Registro no produto na ANVISA

Declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.
- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 055/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE & COLOPLAST DO BRASIL LTDA

4. 4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do fornecimento, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para acompanhamento da prestação do serviço.
4. 5 O setor responsável encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.
4. 6 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA QUINTA -VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão às contas da seguinte dotação Existe a seguinte dotação orçamentária:

- ✓ Unidade Orçamentária:02
- ✓ Projeto/atividade: 10.122.0003.2224
- ✓ Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00
- ✓ Fonte:1500 – Ficha:25

CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORNECIMENTO

- 7.1 Não será admitida a entrega pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse do EMPENHO ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva.
- 7.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no seguinte endereço: Rua Pantana, nº25 Parque Antônio Amabile / Ibitité, no horário de 08h00min as 16h00min, no Almoxarifado Central - contato: (31) 2010-3839, produtos identificados com número do processo e objeto da contratação, nome, telefone e fax do fornecedor e de seu representante se for o caso.
- 7.3 O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Ibitité.
- 7.4 Os produtos objeto do presente serão entregues pela CONTRATADA, de forma integral, de acordo com o Empenho ou Autorização de Fornecimento, emitidos pelo Setor, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e o seguinte:
 - 7.4.1- Não serão aceitas entregas de materiais ou produtos de outra marca que não a contratada;
 - 7.4.2 -Não serão aceitas entregas de materiais ou produtos sem a (Nota Fiscal / Fatura);
 - 7.4.3 - Apresentar junto à (Nota Fiscal / Fatura);
- 7.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do fornecimento do produto.
- 8.2 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93.
- 8.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 8.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 8.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. 1 Dar aceite na Nota Fiscal;
9. 2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
9. 3 Atestar o fornecimento dos produtos em documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 055/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE & COLOPLAST DO BRASIL LTDA

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto contratado.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

9.6 Fiscalizar o fornecimento do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela Secretaria de Saúde, sendo o recebimento, guarda e distribuição dos produtos a cargo do Almoxarifado central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

11.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.3. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

11.3.1 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I De acordo com o art. 138 da Lei n.º 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DECIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibité, em obediência ao disposto no cumprimento da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 055/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE & COLOPLAST DO BRASIL LTDA

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ibirité.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibirité/MG, 27 de junho de 2024.


Carina Bitarães
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

RAFAEL ROCHA
MONTEIRO:0185
8656311

Assinado de forma digital
por RAFAEL ROCHA
MONTEIRO:01858656311
Dados: 2024.06.27 15:03:26
-03'00'

Rafael Rocha Monteiro
Representante da
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

Elizabeth Autódia Bitarães

2) Nome:

Natália Lais Lopes Cossemiro